**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS, NA FORMA DO ART. 31 DA LEI 13.019/2014.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL,** doravante denominado CAU/BR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Lote 22 – Ed. Serra Dourada salas 401/409, Brasília - DF, neste ato representado pelo Presidente, **ANTÔNIO LUCIANO QUIMARÃES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 164922, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.743-87;

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53; e o

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS,** com sede nesta Capital à Rua General Canabarro, nº 363, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 92.915.214/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **RAFAEL PAVAN DOS PASSOS**, RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no Extrato de Justificativa de Ausência de Chamamento Público – 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos[[1]](#footnote-1), publicado em 04/04/2019 no portal da transparência do CAU/RS[[2]](#footnote-2), CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma do art. 31 da lei 13.019/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. **Objeto**
  2. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria em regime de mútua colaboração e sem transferência de recursos entre os partícipes, com o objetivo de executar projetos e atividades de interesse recíprocos para o 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos (21º - CBA), promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a ser realizado no período de 09 a 12 de outubro de 2019, em Porto Alegre / RS.
  3. **Descrição do objeto:**

* + 1. **O CAU/BR fará parte das atividades, conforme detalhamento a seguir:**

1. Evento preparatório do 27º Congresso Mundial de Arquitetos (UIA2020RIO);
2. 89ª Reunião do Conselho Diretor e da 95ª Reunião Plenária Ordinária para os dias para 9, 10, 11 e 12 de outubro em Porto Alegre/RS – aprovada pela DPOBR nº 0087-10.B/2019;
3. Seminário nacional FORMAÇÃO E O FAZER ARQUITETURA - EAD x ENSINO PRESENCIAL, aprovado pela Proposta nº 6/19 – CEAU-CAU/BR;
4. Reunião das Comissões Ordinária permanentes e especiais e temporárias, aprovadas pelas deliberações: Deliberação nº 27/2019 e SICCAU nº 871573/2019, Deliberação nº 30/2019 e SICCAU nº 876429/2019, Deliberação nº 044/2019 – CEF/CAU/BR (programação), Deliberação nº 12/2019 CED-CAU/BR, Deliberação nº 30/2019 CEP-CAU/BR, Deliberação nº 13/2019 CPP-CAU/BR; Deliberação nº 21/2019 CRI-CAU/BR, Deliberação nº 18/2019 CEN-CAU/BR;
5. Atividades de temas competentes às comissões e órgãos colegiados do CAU/BR:
   * 1. **O CAU/RS fará parte das atividades, conforme detalhamento a seguir:**
6. Atendimento integral aos profissionais, durante o 21º CBA, com o furgão do CAU mais Perto;
7. Participação na curadoria do Evento;
8. Realização de reunião do Fórum de Presidentes de CAU;
9. Realização de reunião do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

* 1. **O CAU/BR ficará responsável por:**
     1. Emissão de passagens de todos os palestrantes, convidados e congressistas, participantes da programação oficial do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, definia em conjunto com o IAB/RS e CAU/RS;
     2. Pagamento de diárias para os palestrantes, convidados e congressistas, participantes da programação oficial do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, indicados pelo CAU/BR;
  2. **O CAU/RS ficará responsável por:**
     1. Contratação de serviços de hospedagem e/ou diárias aos demais congressistas não contemplados nas indicações do CAU/BR, conforme previamente determinado entre as partes, mediante normativa específica;
     2. Contratação de serviços de natureza comum, não continuados, de captação e edição de vídeos, fotografia, alimentação, papelaria, organização e administração de eventos, fornecimento de equipamentos e recursos humanos, montagem e adesivagem das estruturas da Feira de Arquitetura, incluindo estandes, além de materiais de divulgação, para a organização e realização do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos;
     3. Locação de espaços para realização do evento, de acordo com as normativas legais;
     4. Ambientação do estante do CAU/BR e CAU/RS, com a contratação de mobiliários necessários;
     5. Contratação e custeio da energia elétrica para as instalações da Feira de Arquitetura, a ocorrer na Praça da Alfândega;
     6. Divulgação de mídias em redes sociais e outros veículos de comunicação do CAU/RS;
  3. **O IAB/RS ficará responsável por:**
     1. Reservar espaço para proposição, pelo CAU/BR e pelo CAU/RS, de oficinas e outras atividades de matérias de competência de ambos, de acordo com o cronograma geral do 21º CBA, a ser definido juntamente com o IAB/RS;
     2. Informar, em todas as peças e mídias de divulgação do Evento a participação do CAU/BR e do CAU/RS, inclusive com a inserção de sua logomarca nas peças publicitárias e de divulgação;
     3. Reservar ao CAU/BR e ao CAU/RS, espaço na mesa de abertura e na mesa encerramento, dentre outras atividades;
     4. Gratuidade nas inscrições de todos os Conselheiros Titulares e Suplentes de Conselheiros do CAU/BR, bem como de todos os empregados do CAU/BR que estiverem trabalhando no evento;
     5. Os profissionais registrados e quitados com o CAU/RS, receberão desconto na inscrição do evento, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
     6. Gratuidade nas inscrições de todos os empregados do CAU/RS;
     7. Permitir ao CAU/BR e ao CAU/RS, a discussão e a proposição de atividades na programação;
     8. Inserção no cronograma geral do 21º CBA, de todas as atividades propostas pelo CAU/BR e pelo CAU/RS após acordo entre as partes;
     9. Espaço e estrutura para realização dos eventos a seguir:

1. Seminário CEP-BR x CEPs-UF
2. Reunião CEN
3. Reunião CRI
4. Reunião CPP
5. Reunião COA
6. Reunião CPFI
7. Reunião CED
8. Reunião CEF
9. Encontro do CEAU Nacional
10. Plenária CAU BR
    * 1. Garantir a participação dos palestrantes, convidados e congressistas, indicados pelo CAU/BR em comum acordo com o IAB/RS e CAU/RS, na programação oficial do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, com os temas a seguir:
11. Arquitetura, Cidade e Ambiente - Habitação Social em Centros Urbanos;
12. ATHIS;
13. Questões eleitorais – Regulamento Eleitoral do CAU/BR;
14. Atribuições e responsabilidade do conselheiro no CAU;
15. Ética na Arquitetura e Urbanismo: 1. Remuneração; 2. Direitor do Consumidor; 3. Direito Autoral;
16. Formação e Fazer Profissional – BIM;
17. Proteção do Patrimônio Cultural.
18. Formação e Fazer Profissional – O Papel do Arquiteto no Mercado Imobiliário;
19. Planejar com a Paisagem/ Paisagem urbana e patrimônio;
20. EAD X Ensino Presencial
21. Formação e Fazer Profissional –Ética;
22. Oficina de Contratos: Contrato de prestação de serviço em arquitetura e urbanismo: evite armadilhas;
23. Arquitetura, Cidade e Ambiente – Mobilidade e a Questão de Gênero;
24. Arquitetura Popular;
25. Projeto de Acreditação para cursos brasileiros;
26. Atuação Profissional na perspectiva de gênero;
27. Cidade e Gênero;
28. ODS e Nova Agenda Urbana: Planejamento Urbano Sustentável;
    1. Elaborar e aprovar o plano de trabalho para cada ação conjunta, inclusive suas eventuais alterações;
    2. Atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos;
    3. Compartilhar dados e informações sobre a execução das ações previstas nos planos de trabalho;
    4. Designar RESPONSÁVEL para atender às demandas objeto do presente Acordo de Cooperação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Para a execução das ações referidas na Cláusula Primeira, as instituições acordadas elaborarão planos de trabalho onde serão detalhadas as ações do presente Acordo, em especial o objeto, as metas a serem atingidas, as etapas de execução, a previsão de início e conclusão de cada etapa e as responsabilidades e atribuições dos partícipes.

**3.2.** A execução das ações objeto deste Acordo não implicará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**3.3.** Os partícipes assumem o compromisso de:

1. cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e nos planos de trabalho;
2. desenvolver esforços conjuntos e permanentes na capacitação e atualização mútua no que tange às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade;
3. disponibilizar os recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades acordadas nos planos de trabalho;
4. disponibilizar à sociedade os produtos e melhorias objeto deste Acordo, inclusive estudos e documentos técnicos elaborados em oficinas de trabalhos, palestras e outros eventos conjuntos, com possibilidade, inclusive, de inserção nos sítios eletrônicos dos partícipes;
5. fornecer todas as informações solicitadas sobre a execução do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**4.1.** A vigência deste instrumento será no período de **03 de julho de 2019 à 10 de dezembro de 2019**, conforme metas projetadas no Plano de Trabalho, persistindo a obrigação ao longo do tempo por parte das partes quanto à divulgação do nome do CAU/RS neste evento;

**4.2.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido;

**4.3.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal da Transparência deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, nas hipóteses admitidas pela legislação;

5.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses;

5.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO)**

6.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – IAB-RS apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação (Relatório de Execução), no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

6.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, reportagens, documentos e relatórios.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se necessário.

6.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria.

6.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo CAU/RS atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

6.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

6.7 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

III – no caso de não realização do evento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a ressarcir os cofres públicos, nos termos da legislação de regência.

6.8 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o CAU/RS poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Regulamentador.

6.9 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

6.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve comprovar que os valores arrecadados de ingressos foram destinados à execução do objeto pactuado e o saldo financeiro remanescente, se houver, deve ser devolvido ao CAU/RS e ao CAU/BR, no limite do montante despendido pelas Autarquias para a consecução do 21º CBA.

6.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve demonstrar o controle das vendas dos ingressos e, preferencialmente, acesso ao evento por meio de recursos como a tecnologia eletrônica que permita a emissão de relatórios gerenciais; fiscalização in loco, quando necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas instituições, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos ou de adesão;

7.2. O orçamento destinado aos itens 2.1.1. e 2.1.2, se limitarão aos orçamentos estipulados para a realização da 95ª Reunião Plenária Ordinária de outubro de 2019 e do Seminário Nacional do CEAU-CAU/BR-2019;

**CLÁUSULA OITO – SANÇÕES**

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Regulamentador pode ensejar aplicação de sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É garantida prévia defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade.

§ 5º A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela celebração da parceria.

**CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por juízo de conveniência e oportunidade, ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE**

O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

**ANTÔNIO LUCIANO GUIMARÃES**

**Presidente do CAU/BR**

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

**Presidente do CAU/RS**

**RAFAEL PAVAN DOS PASSOS**

**Presidente do IAB-RS**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

1. https://transparencia.caurs.gov.br/wp-content/uploads/extrato-ausencia-cp-2019.pdf [↑](#footnote-ref-1)
2. https://transparencia.caurs.gov.br/?page\_id=259 [↑](#footnote-ref-2)